



Prefeitura Municipal de Louveira

062

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

*Concede **REGIME ESPECIAL** de Controle Fiscal Autorizando a Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S/A (Autoban) a substituir os documentos fiscais e escrituração dos livros fiscais por um relatório de fluxo mensal dos veículos pedagiados.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta nos procedimentos administrativos nº 03594/2007, 3596/2007 e 3595/2007;

Considerando a complexidade trazida pela própria natureza da prestação dos serviços, bem como a modernização e informatização dos sistemas de escrituração da empresa prestadora;

Considerando as disposições da Secretaria competente;

Decreta:

Art. 1º Fica AUTORIZADA a Contribuinte Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S/A (AUTOBAN), com pertinência ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), exclusivamente para os serviços de exploração de rodovias mediante a cobrança de pedágio dos usuários, a adotar o seguinte **REGIME ESPECIAL**, que obedecerá os seguintes preceitos:

Art. 2º Em razão das particularidades especiais da prestação de serviços da Contribuinte, o presente regime especial destina-se exclusivamente ao controle fiscal da cobrança do ISSQN dos serviços de exploração de rodovia, realizados de acordo com o contrato de concessão, atos de concessão e normas, mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.

Art. 3º Como decorrência das peculiaridades, do volume e da frequência das cobranças envolvidas, bem como pelo fato da Contribuinte não possuir domicílio neste Município, o que tecnicamente impossibilita sua dispensa de notas fiscais e escrituração de livros, fica a Contribuinte autorizada a substituir os documentos fiscais e a respectiva escrituração por relatório de fluxo mensal dos veículos pedagiados.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

063



Art. 4º A contribuinte deverá produzir mensalmente relatórios, conforme modelos acostados ao processo administrativo nº 03594-225/2007, em especial o Demonstrativo de ISSQN sobre as Receitas Acessórias, Demonstrativo de ISSQN Retenção e Relatório Mensal contendo o Registro dos Serviços Prestados com a Movimentação de Praças e Pedágio, a Demonstração Consolidada Mensal do Volume de Tráfego e Receitas de Pedágio e Demonstrativo do Cálculo do ISSQN por Município, que permitem a visualização clara da sua situação fiscal, permitindo a identificação da base de cálculo.

Parágrafo único – Todos os documentos necessários à demonstração da base de cálculo utilizada para o recolhimento do tributo devido, conforme especificado no *caput*, deverão ser mantidos à disposição do Fisco Municipal de Louveira, por meio de documentos impressos ou em formato digital que garanta a veracidade e segurança de seu conteúdo, durante o prazo 05 (cinco) anos.

Art. 5º A concessão do presente regime especial ocorre a título precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, caso a interessada não cumpra as condições estabelecidas, sendo que não dispensa a Contribuinte do cumprimento das demais obrigações acessórias e principais não alteradas pelo presente regime especial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de outubro de 2009.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de outubro de 2009.

Maria das Graças Solidário Silva
Secretária de Administração